

- Republica-se o Protocolo Adicional por ter saido com omissão.

DÉCIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE
DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 21, SOBRE PRODUTOS DA
INDÚSTRIA QUÍMICA

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelos artigos 4º e 15º do Ajuste de Complementação nº 21, sobre produtos da indústria química (excedentes e faltantes), os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º - Rever o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 21, mediante a outorgada das concessões que se registram no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 1980.

A N E X O

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E
RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS SIG-
NATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO PRESENTE
PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

- C - Regime legal e tarifário para as operações realizadas por este Ajuste
- LI - Livre importação
- E - Exigível

NABALALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO										OBSERVAÇÕES					
						DIREITOS ADUANEIROS			OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES												
						ESPECÍFICOS		AD VALOREM	AD VALOREM		AD VALOREM		DEPÓSITO PREVIO	ENOLUMENTOS CONSULARES							
						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
32.07.9.03	Pigmentos com base de bióxido de titânio (tiporutila e anatassa)	BR	C	LI	-	-	25	-	-	-	-	E	-	E	E	Quota de 4.700 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1980					